



**PROVIMENTO Nº 033/2016CGJ**

**DISPONIBILIZADO NO DJE Nº 5.942, PÁG. 01, DE 27/12/2016**

PROCESSO Nº. 4973-08/000019-8

*ALTERA O PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO “24D” DA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA NOTARIAL E REGISTRAL PARA ATUALIZAR OS VALORES DOS SELOS DIGITAIS DE FISCALIZAÇÃO.*

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA **DESEMBARGADORA IRIS HELENA MEDEIROS NOGUEIRA**, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO A POSSIBILIDADE DE REAJUSTE DOS VALORES DOS SELOS DIGITAIS DE FISCALIZAÇÃO, CUJO SUPEDÂNEO SE ENCONTRA NO § 6º DO ART. 11 DA LEI Nº. 12.692/2006,

CONSIDERANDO QUE MAIS DE 40% DAS AÇÕES JUDICIAIS TRAMITAM SOB O PÁLIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA E QUE MUITAS DELAS RESULTAM NA OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO OU AVERBAÇÃO, ATOS PRATICADOS EM ÂMBITO EXTRAJUDICIAL, E QUE, EM RAZÃO DA VIGÊNCIA DO NCPC, TODA A AJG PASSOU A SER OBRIGATÓRIA AOS SERVIÇOS REGISTRAIS E NOTARIAIS, ONERANDO O FUNDO, CUJA ARRECADAÇÃO ATUAL SE MOSTRA INSUFICIENTE PARA ATENDER AOS SEUS PROPÓSITOS, CONSTANTES DO ITEM II DO ART. 14 DA LEI 12.692/06.



CONSIDERANDO QUE EM VISTA DA PUBLICAÇÃO DO PROVIMENTO Nº 31/2016 – CGJ, QUE IMPÕE PARÂMETROS À PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS INTERINOS, HÁ A NECESSIDADE DE IMPLEMENTAR A FISCALIZAÇÃO SOBRE AS MAIS DE 250 SERVENTIAS QUE SE ENCONTRAM VAGAS, PROVENDO A FISCALIZAÇÃO COM MELHOR INFRAESTRUTURA E PESSOAL QUALIFICADO PARA REALIZAR PERÍCIAS CONTÁBEIS NOS DADOS APORTADOS NESTA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA.

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE ARREDONDAMENTO DOS VALORES CORRIGIDOS;

CONSIDERANDO QUE, EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ANTERIORIDADE, QUANDO DA CRIAÇÃO DA LEI 12.692/06 QUE PERMITE O REAJUSTE DE VALORES MEDIANTE APROVAÇÃO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO, DECORREU O PRAZO NONAGESIMAL;

CONSIDERANDO OS TERMOS DO ART. 103, INC. II, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL,

**PROVÊ:**

**ART. 1º** - FICA ALTERADO O PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ART. 24D DA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA NOTARIAL E REGISTRAL, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

*ART. 24 - D – ..... § 1º - EM CADA SOLICITAÇÃO, O TITULAR DA SERVENTIA PODERÁ REQUERER QUANTITATIVO DE SELOS DIGITAIS DE FISCALIZAÇÃO NOTARIAL E REGISTRAL PARA CADA UMA DAS SEGUINTE FAIXAS:*



<b>FAIXA</b>	<b>VALOR DOS EMOLUMENTOS</b>	<b>VALOR DO SELO</b>
<b>FAIXA I</b>	<b>Emolumentos até R\$ 8,80</b>	<b>R\$ 1,40</b>
<b>FAIXA II</b>	<b>De R\$ 8,81 a R\$ 12,10</b>	<b>R\$ 1,90</b>
<b>FAIXA III</b>	<b>De R\$ 12,11 a R\$ 33,70</b>	<b>R\$ 2,70</b>
<b>FAIXA IV</b>	<b>De R\$ 33,71 a R\$ 70,00</b>	<b>R\$ 3,30</b>
	<b>VALOR DO ATO</b>	<b>VALOR DO SELO</b>
<b>FAIXA V</b>	<b>De R\$ 70,01 a R\$ 1.000,00</b>	<b>R\$ 12,20</b>
<b>FAIXA VI</b>	<b>De R\$ 1.000,01 a R\$ 50.000,00</b>	<b>R\$ 24,50</b>
<b>FAIXA VII</b>	<b>De R\$ 50.000,01 a R\$ 150.000,00</b>	<b>R\$ 36,60</b>
<b>FAIXA VIII</b>	<b>De R\$ 150.000,01 a R\$ 300.000,00</b>	<b>R\$ 49,50</b>
<b>FAIXA IX</b>	<b>Acima de R\$ 300.000,00</b>	<b>R\$ 61,40</b>

O REAJUSTAMENTO DEVERÁ ENTRAR EM VIGOR NO PRIMEIRO DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE AO QUE SE COMPLETAR 30 DIAS DA DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE PROVIMENTO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO, NOS TERMOS DO ART. 103, INC. II, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL.

PUBLIQUE-SE.

CUMpra-SE.

PORTO ALEGRE, 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

**DES<sup>a</sup>. IRIS HELENA MEDEIROS NOGUEIRA,**  
**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA.**